Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1949/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4987/2014
PROTOCOLO	: 1484715
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: NICOLI MARTON
VALOR	: R$ 3.234,59
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA – RESCISÃO UNILATERAL – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente liquidada, bem como a rescisão unilateral de contrato Administrativo, face ao descumprimento do objeto por parte da contratada em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira e da rescisão do Contrato Administrativo n.14/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e Nicoli Marton.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Nicoli Marton, visando à aquisição de reagentes para o laboratório central físico/químico de água e efluentes para uso no ano de 2014, valor inicial da contratação de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 62/2013 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-159/2015,** *f.446/448*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-6751/2016- *f.479/481*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 482/483* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-14962/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Nicoli Marton.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 72.000,17
ORDEM DE COMPRA	R$ 72.000,17
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 3.234,59
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 3.234,59

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$3.234,59 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Verifica-se que o contrato foi rescindindo unilateralmente, face ao descumprimento por parte da empresa contratada na entrega dos materiais que são objeto do presente instrumento, o que resultou na aplicação de multa de 10% do saldo do contrato de acordo com art.79, *parágrafo primeiro* da Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira e da rescisão do Contrato Administrativo n.14/2014 e,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Nicoli Marton, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira e da rescisão do Contrato Administrativo n.14/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP